

00834



# Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

11.02

LEI Nº 569

De 3 de setembro de 1958

O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:-

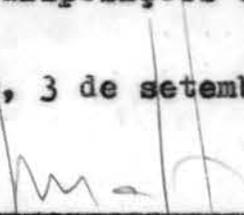
Artigo 1º- Fica instituída uma Sub-Prefeitura - na Segunda Zona Distrital do Município de São José dos Campos - (Santana do Paraiba), cujo titular será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal, sendo sua função de caráter honorário, sem remuneração alguma.

Artigo 2º- O Sub-Prefeito terá as mesmas atribuições da autoridade que exerce igual incumbência no Distrito de São Francisco Xavier.

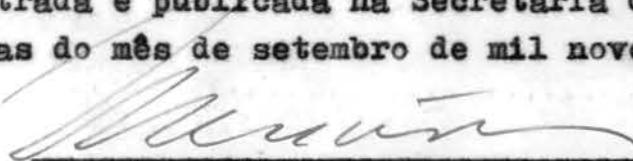
Artigo 3º- Para a Sub-Prefeitura ora criada será designado um Fiscal Arrecadador, a fim de proceder a arrecadação das taxas e impostos municipais, referentes a Segunda Zona - Distrital.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor no dia 4 de outubro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1958

  
\_\_\_\_\_  
Jamil Mattar de Oliveira  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

  
\_\_\_\_\_  
Mário Ottoboni  
Chefe da Secretaria da Câmara Municipal

11-02